

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.476, DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a instalar campus da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no Município Gandu, Estado da Bahia.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em epígrafe, pretende-se autorizar o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no Município de Gandu.

A proposição destaca aspectos demográficos e econômicos para justificar a relevância da instalação de um campus da UFRB no Município de Gandu.

A proposição tramita sob o regime de apreciação conclusiva, com mérito a ser apreciado nas Comissões de Educação e de Trabalho, de Administração e Serviço Público (art. 24, II, do RICD). Também será analisada pelas Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a matéria foi aprovada, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2015, com base em parecer favorável elaborado pelo Deputado Daniel Almeida.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos agora, por designação da Presidência, apreciar o mérito educacional.

II - VOTO DO RELATOR

Além da educação básica obrigatória, o art. 208 da Constituição Federal, inscreve, entre os deveres do Estado, o de “assegurar acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

Claro está, portanto, que a expansão do acesso ao ensino superior deve ser foco das políticas públicas implantadas pelo Estado brasileiro. Neste sentido, foi incorporada a meta 12 ao Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 2014), cujo objeto é justamente a expansão das matrículas na educação superior.

O Poder Executivo realizou, nos últimos anos, vultosos investimentos na criação de novas universidades federais bem como na construção ou ampliação de inúmeros *campi*, que cumprem o objetivo de interiorização da instituição universitária. A Deputada Alice Portugal nos traz, em sua proposta, os números recentes dessa expansão.

Esse prólogo demonstra que não há o que opor quanto ao mérito educacional da proposta que ora analisamos.

Ocorre que a criação de um campus por universidade pública federal não depende de autorização legislativa específica. O surgimento de um novo campus universitário é objeto de decisão inserida no âmbito da autonomia universitária, em articulação com a instituição supervisora a que se encontra vinculada a universidade, no caso o Ministério da Educação.

Dispõe o art. 207 da Constituição Federal que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

O Poder Executivo, ao estabelecer as normas referentes à regulação da educação superior, no sistema federal de ensino, fundamentou-se, como não poderia deixar de ser, nesse contexto de autonomia universitária

e de decisão administrativa apenas no âmbito da instituição e do Poder Executivo. Definiu, então, os contornos para credenciamento de cursos e *campi* fora da sede. A universidade, por sua iniciativa, solicita e o sistema de regulação avalia as condições de viabilidade, aportando, se for o caso, o selo do credenciamento.

O art. 24 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, estabelece que “[A]s universidades poderão pedir credenciamento de curso ou campus fora de sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento, desde que no mesmo Estado”. Nos termos do Decreto, tal pedido de credenciamento de curso ou campus fora de sede é processado como aditamento ao ato de credenciamento.

A organização da educação superior brasileira não admite iniciativas legislativas isoladas ou específicas, ainda que de cunho autorizativo, para criação de *campi* universitários de instituições já existentes. O projeto de lei em comento, a despeito de sua meritória intenção de beneficiar o povo baiano com mais oportunidades de acesso ao ensino superior, vai de encontro ao ordenamento da educação nacional.

Em sua Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, a Comissão de Educação consolidou essa interpretação, recomendando que o parecer sobre projetos de lei que tratam da criação de campus de instituição federal de educação superior conclua pela rejeição da proposta e, se reconhecido o mérito da iniciativa, esta seja encaminhada ao Poder Executivo sob a forma de Indicação.

Tendo em vista o exposto, o voto é pela rejeição do projeto de lei nº 7.476, de 2014, ao mesmo tempo em que reconhecendo o mérito da proposta, somos pelo encaminhamento ao Poder Executivo da Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada ÁTILA LIRA
Relator

REQUERIMENTO
(Do Sr. Átila Lira)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de campus da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no Município de Gandu, no Estado da Bahia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de campus da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no Município de Gandu, no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2015
(Da Comissão de Educação)

Sugere a instalação de campus da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no Município de Gandu, no Estado da Bahia.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Em sua reunião do dia de de 2015, a Comissão de Educação deliberou pela rejeição do projeto de lei nº 7.476, de 2014, de autoria da Deputada Alice Portugal, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no Município de Gandu, no Estado da Bahia.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2013, de Recomendação aos Relatores, e do que dispõe o art. 207 da Constituição Federal, relativo à autonomia universitária, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação – como projeto de lei, e pela necessidade de promover a sua adequada inserção nos planos de expansão da rede federal de educação superior.

A iniciativa legislativa supracitada, porém, merece atenção especial, razão pela qual esta Comissão decidiu pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência, sugerindo a implantação de um campus da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no Município de Gandu. Com este fim, reproduzimos a seguir a justificativa da autora do Projeto de Lei nº 7.476/2014, Deputada Alice Portugal:

“A expansão da Rede Federal de Educação Superior teve início em 2003 com a interiorização dos campi das universidades federais. Com isso, o número de municípios atendidos pelas universidades passou de 114 em 2003 para 237 até o final de 2011. Desde o início da expansão foram criadas 14 novas universidades e mais de 100

novos campi que possibilitaram a ampliação de vagas e a criação de novos cursos de graduação. Esses dados estão divulgados no sítio eletrônico do Ministério da Educação, na área sobre o Reuni – Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais.

O objetivo do presente projeto de lei se insere nesse contexto de expansão, ao propor a criação de um novo campus da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no Município de Gandu, Estado da Bahia.

Gandu, município com cerca de 32 mil habitantes, localiza-se a 135 km da capital do Estado da Bahia, possui um Produto Interno Bruto (PIB) de aproximadamente R\$ 174 milhões, sendo R\$ 18 milhões na agropecuária, R\$ 15 milhões na indústria e R\$126 milhões na área de serviços. Todas essas áreas se beneficiarão de uma oferta de mão-de-obra com formação superior.

Estas são as razões que inspiram a proposição, cuja relevância haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.”

Esta Comissão de Educação entende, Sr. Ministro, que a medida beneficiará um grande contingente populacional no Estado da Bahia e está coerente com a política de interiorização da universidade federal, que vem sendo implantada pelo Governo Federal.

São esses os argumentos que justificam a proposta ora encaminhada a esse Ministério.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

Deputado SARAIVA FELIPE
Presidente